

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES | |
|--|---|
| PROCESSO: | 24/2025 |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 |
| SOLICITANTE (S): | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ATENDIMENTO URGÊNCIA, EMERGENCIAL E AMBULATORIAL, E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉROLA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA O(S) SEGUINTE(S) SERVIÇO(S) MÉDICO(S): PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO). |
| TIPO: | COMPRAS/MATERIAIS <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS <input checked="" type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE IMÓVEIS <input type="checkbox"/> ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS <input type="checkbox"/> |
| INTERESSADO(S): | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| DATA: | 21/03/2025 |

Ofício nº042/2025 - SS

Pérola, 06 de março 2.025.

Ao
Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Contratação de empresa “R BOTEON “ – CHAMADA PÚBLICA 002/2024

Senhora Prefeita,

Venho por meio deste solicitar a contratação, pelo período de 5 (cinco) meses, da empresa R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ: 24.183.655/0001-00, credenciada na CHAMADA PÚBLICA 002/2024, na seguinte modalidade:

| REDE | UNIDADE DE ATENDIMENTO | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | CONTRATAÇÃO Hora x R\$ | VALOR R\$/Mês | Valor total R\$ |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------|---------------------------|
| Rede de urgência e emergência | Hospital Municipal Plantão (NOTURNO) | 12h | 240h x R\$120,00 | R\$ 5.760,00 | R\$28.800,00 |
| | | | | | Total R\$28.800,00 |

Para viabilizar esta contratação, será parcialmente anulado o saldo da empresa EXCLUSIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.443.449/0002-21, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2024, conforme solicitação do Ofício nº 041/2025 – SS.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, manifesto meus votos de elevada estimada e distinta consideração.

Respeitosamente,


Rosângela Guandalin
Secretária Municipal



Proc. Administrativo (Nota interna 06/03/2025 08:57) 045/2025

De: Osvaldo M. - SS-DGAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2025 às 08:57:15

Setores envolvidos:

SS-DGAS, SEG-DCL-DPC, SS

Contratação da empresa R BOTEON

Segue ofício 42 solicitando contratação da empresa R BOTEON ajustado, conforme orientação.

Sérgio Maia

Administrativo - Secretaria de Saúde

Anexos:

42_R_BOTEON_CONTRATACAO.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4016-EBB2-9A11-FCF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANGELA GUANDALIN (CPF 522.XXX.XXX-49) em 06/03/2025 09:00:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://perola.1doc.com.br/verificacao/4016-EBB2-9A11-FCF4>

EDITAL DE RESULTADO Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 001, de 04 de Janeiro de 2024, comunica aos interessados na execução do objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**, que tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde - atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze), meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que após a análise e verificação da documentação de habilitação apresentada pelo(s) interessado(s), decidiu habilitar e a Prefeita homologar o seguinte resultado:

| Nº | EMPRESA(S) CREDENCIADA(S) | Nº CNPJ | SITUAÇÃO |
|----|--|--------------------|-------------|
| 01 | FÁTIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA. | 31.487.038/0001-64 | INABILITADA |
| 02 | C E RADIOLOGIA LTDA | 30.316.861/0001-44 | HABILITADA |
| 03 | E. R. MENDES E MENDES S/S - ME | 17.382.002/0001-95 | HABILITADA |
| 04 | E. D. S. FURQUIM – LABORATORIO | 08.355.324/0001-54 | HABILITADA |
| 05 | T A DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA | 37.600.279/0001-54 | INABILITADA |
| 06 | GAZIM & VIEGAS S/S - ME | 24.698.013/0001-44 | HABILITADA |
| 07 | EXCLUSIVA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA | 11.443.449/0002-21 | HABILITADA |
| 08 | VIGOR – SERVIÇOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA | 09.006.772/0001-05 | HABILITADA |
| 09 | ROBERTA ARNEIRO DANTAS LUGLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA | 36.811.153/0001-53 | HABILITADA |
| 10 | R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS | 24.183.655/0001-00 | HABILITADA |

Pérola/PR, 30 de setembro de 2024.



TIAGO DA SILVA CANGUÇÚ
Presidente da Comissão de Licitação

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº02/2024
SOLICITAÇÃO / DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Pérola-PR

Pregoeiro e Equipe de apoio

Chamada Pública nº. 02/2024

Pelo presente instrumento, a empresa R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ nº 24.183.655/0001-00, com sede na Rua Valdemiro Sandri, nº 2740, na cidade de Umuarama-PR, através de seu representante legal solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital e,

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, bem como que cumprimos todos os requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21.

5) Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 02/2024, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados na Proposta Comercial.

6) Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

7) Comprometemo-nos a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sra RENATA BOTEON, Portador(a) do RG sob nº 25.940.370-2 e CPF nº 2 2 0 . 8 0 1 . 2 5 8 - 5 0 , cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do CONTRATO e acompanhamento de sua execução bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o CONTRATO seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail: srgebara@terra.com.br Telefone:(44) 99997-7144 Whatsapp:(44) 99997-7144.

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.


 Assinatura do Responsável pela Empresa
RENATA BOTEON - SÓCIA
ADMINISTRADORA

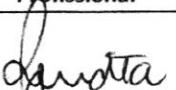
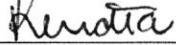
Umuarama /PR, 26 de setembro de 2024.

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 02/2024, a empresa declara que se propõem a realizar:

| Lote nº 01 | REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UNIDADE DE ATENDIMENTO | QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAL | QUANTIDADE DE HORAS/MÊS | VALOR UNITÁRIO PLANTÃO | PROPOSTA DE Nº DE PLANTÕES MENSAL | Nº MESES |
|------------|--|-------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------------------|----------|
| Item nº 01 | Plantões Presenciais De 12 Horas (Diurno). | 22 | 264h | R\$ 1.800,00 | 4 | 12 |
| Item nº 02 | Plantões Presenciais De 12 Horas (Noturno). | 22 | 264h | R\$ 1.440,00 | 4 | 12 |

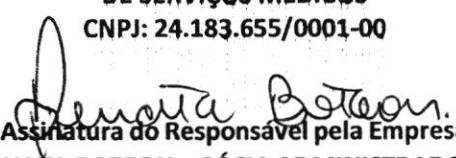
Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços do(s) lote(s) abaixo, serão:

| Lote nº 01 Item nº | Especificação dos Serviços | Especialidade do Profissional | Nome do Profissional | Nº do CRM | Assinatura do Profissional |
|-----------------------|---|-------------------------------|----------------------|-----------|---|
| Item nº 01 | Plantões Presenciais De 12 Horas (Diurno). | Clínico Geral | Renata Boteon | 34426 |  |
| Item nº 02 | Plantões Presenciais De 12 Horas (Noturno). | Clínico Geral | Renata Boteon | 34426 |  |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Umuarama-PR, 26 de setembro de 2024.

**R BOTEON PRESTADORA
DE SERVIÇOS MÉDICOS**
CNPJ: 24.183.655/0001-00

Assinatura do Responsável pela Empresa
RENATA BOTEON – SÓCIA ADMINISTRADORA

**Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCERAD**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Environ Biol Fish (2007) 79:103–112

| | | | |
|---|--|---|--|
| NOME DO EMPREENDEDOR (PREFEITO/CONSELHEIRO FISCAL) | | RENATA BOTECON | |
| ENDERECO | | ESTADO/UF | |
| BRASILIA | | DF/DF | |
| RG/CPF | | REGISTRO DE BENS (se casado) | |
| FONE DE CELULAR | | CEP | |
| ANTONIO VALDIR BOTECON | | MARIA DE LOURDES VELASCO BOTECON | |
| NASCERONTE (UF) | | CITIZENHO | |
| DF/DF/0123456789 | | DF/DF/0123456789 | |
| DOMICILIO (UF/LOGRADOURO/NUMERO) | | ANO DE NASCIMENTO | |
| RUA MINAS GERAIS | | 2017 | |
| COMPLEMENTO | | ENDERECO | |
| ZONA 01 | | 87501-410 | |
| MUNICIPIO | | PR | |
| UNIDADE FEDERATIVA | | PR | |
| NOTA: sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ. | | | |
| CARTOLOGIA | | PRAZO DE VIGOR | |
| 000 | | 000 | |
| DESCRITIVO DO EVENTO | | | |
| INSCRIÇÃO | | | |
| NOME EMPRESARIAL | | | |
| P. BOTECON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS | | | |
| ZONA/LOGRADOURO/UF/CEP | | NUMERO | |
| PILA ALAMBAI | | 3397 | |
| COMPLEMENTO | | BARRIGA D'ABIA | |
| LOTE 01/QUADRA 03 SALA 01 | | UF/CEP | |
| Zona I-A | | PR/87501-070 | |
| MUNICIPIO | | CORREO/ELETRONICO/EMAIL | |
| União da Vitória | | BRASIL | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ | | VALOR DO CAPITAL - (em escrito) | |
| 20.000,00 | | VINTE MIL REAIS | |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) | | DESCRICAO DA ATIV | |
| Atividade Principal 8530502 Atividade Secundária XXX | | CLINICA MEDICA E PROCEDIMENTO DE CONSULTAS PRESTADAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITAIS PUBLICOS E PARTICULARS, POSTOS DE SAUDE PUBLICA E OUTROS LOCAIS EQUIPADOS PARA A REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES. | |
| DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES | | NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CAMP | |
| 15/02/2016 | | TRANSFERENCIA DE SEU/DO DE FILIA/ DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | |
| ASSINATURA DA PESSOA PELA EMPRESA (O NOME DO CONSELHEIRO FISCAL) | | | |
| R. Botecon - presidente de Servicos medicos | | | |
| DATA ASSINATURA | | ASSINATURA CONSELHEIRO FISCAL | |
| 04/02/2016 | | C. Lacerda | |
| DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICACAO | |
|  PR1160000050545 | | | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDIE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2016 09:26 SOB N° 41108018281.
PROTÓCOLO: 160721628 DE 15/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160721628. NIRE: 41108018281.
A BOZON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS



Liberdad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 17/02/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

...eira a remoção da sua autenticidade nos respectivos portais.

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIA INDIVIDUAL Nº 01
R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 24.183.655/0001-00
NIRE: 41108018281**

RENATA BOTEON, brasileira, nascida em 01/08/1975, divorciada, médica, inscrita no CPF nº 220.801.258-50, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.940.370-2 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Umuarama-PR, à Rua Minas Gerais, nº 5017, Zona II, CEP: 87.501-410.

Titular da Empresa Individual **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, com sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Amambai, nº 3397, Quadra 03, Lote 01, Sala 01, Zona I-A, CEP 87.501-070, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41108018281, por despacho em sessão de 17/02/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.183.655/0001-00**, **RESOLVE**: por este instrumento particular de alteração, modificar seu ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa passa a ser Rua Valdemiro Sandri, nº 2740, Parque Cidade Jardim, CEP 87.506-090, Umuarama/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da titular passa a ser Rua Valdemiro Sandri, nº 2740, Parque Cidade Jardim, CEP 87.506-090, Umuarama/Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em via única.

Umuarama – Pr., 28 de Julho de 2020.

RENATA BOTEON



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 24183655000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2024 23:27:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS

CNPJ: 24.183.655/0001-00

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.183.655/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/02/2016

NOME EMPRESARIAL
R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R VALDEMIRO SANDRI

NÚMERO
2740

COMPLEMENTO

CEP
87.506-090

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE CIDADE JARDIM

MUNICÍPIO
UMUARAMA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SRGEBARA@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(44) 9997-7144

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2024 às 07:13:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Situação Cadastral

Empresa/Autônomo

=> A T I V O <=

Cadastro: 32796

Nome: R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço: RUA VALDEMIRO SANDRI, 2740 -

Bairro: PARQUE CIDADE JARDIM

Cidade: UMUARAMA - PR

Data Abertura: 17/02/16

Data Encerramento:

Número do Alvará: /2016

Data Validade Alvará:

Atividade: CLINICA MEDICA E PROCEDIMENTO DE CONSULTAS PRESTADAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARS, POSTOS DE SAÚDE PÚBLICA E OUTROS LOCAIS EQUIPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

Observação do Alvará:

Nº

Endr

Bairr

Qda

Da

Nú

Ati

En

Clav

Obs

Nº

En

Bairr

Qda

Da

Nú

Ati

En

Clav

Obs

Nº

En

Qda

Da

Nú

Ati

En

Clav

Obs

Nº

Ati

En



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS
CNPJ: 24.183.655/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:46:29 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **03EE.FCE8.BB5A.AE55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Portaria Conjunta RFB/PGFN



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034695335-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.183.655/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 41471 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por RENATA BOTEON, CPF/CNPJ nº 24.183.655/0001-00, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS** CPF/CNPJ nº 24.183.655/0001-00, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **C9EE7C962FC0FB221A245AB89EC62B61**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/12/2024

Umuarama, 20 de setembro de 2024

FUNCIONÁRIO: **WEB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.183.655/0001-00

**Razão
Social:** R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS

Endereço: R AMAMBAI 3397 SL 01 / ZONA I-A / UMUARAMA / PR / 87501-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091207112831979815

Informação obtida em 20/09/2024 23:20:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'J' or a similar character, is positioned in the bottom right corner of the document.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.183.655/0001-00

Certidão nº: 64985859/2024

Expedição: 20/09/2024, às 23:21:08

Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.183.655/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

C

C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS

CNPJ: 24.183.655/0001-00

Local da Sede: Umuarama - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de UMUARAMA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

UMUARAMA, 26 de setembro de 2024

Jadson de Matos Cocensa
Distribuidor



000020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBALETON DAUNI

800-1



Ricardo P. Daunton

CARTA DE IDENTIDADE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

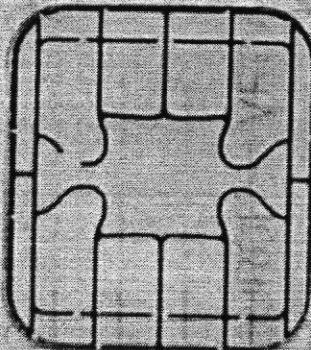


NAME
RENATA BOTON

CRM/UF
34426/PR



FILIAÇÃO
MARIA DE LOURDES VELASCO
BOTON
ANTONIO VALDIR BOTON



DATA DE INSCRIÇÃO
25/03/2015

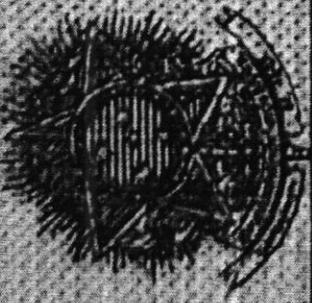
VIA
01

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renata Boton", written over the lines for address and signature.

ASSINATURA DO PORTADOR

660021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

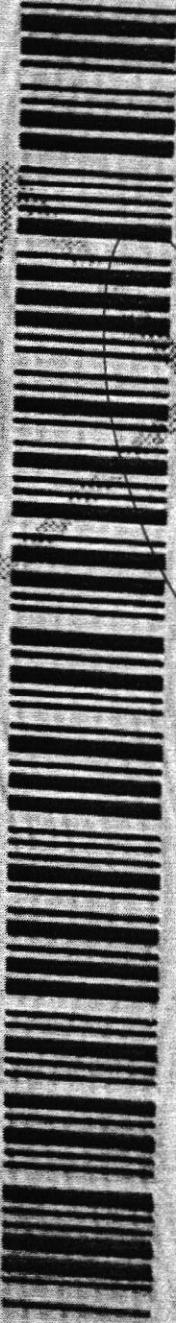
RENATA BOTEON

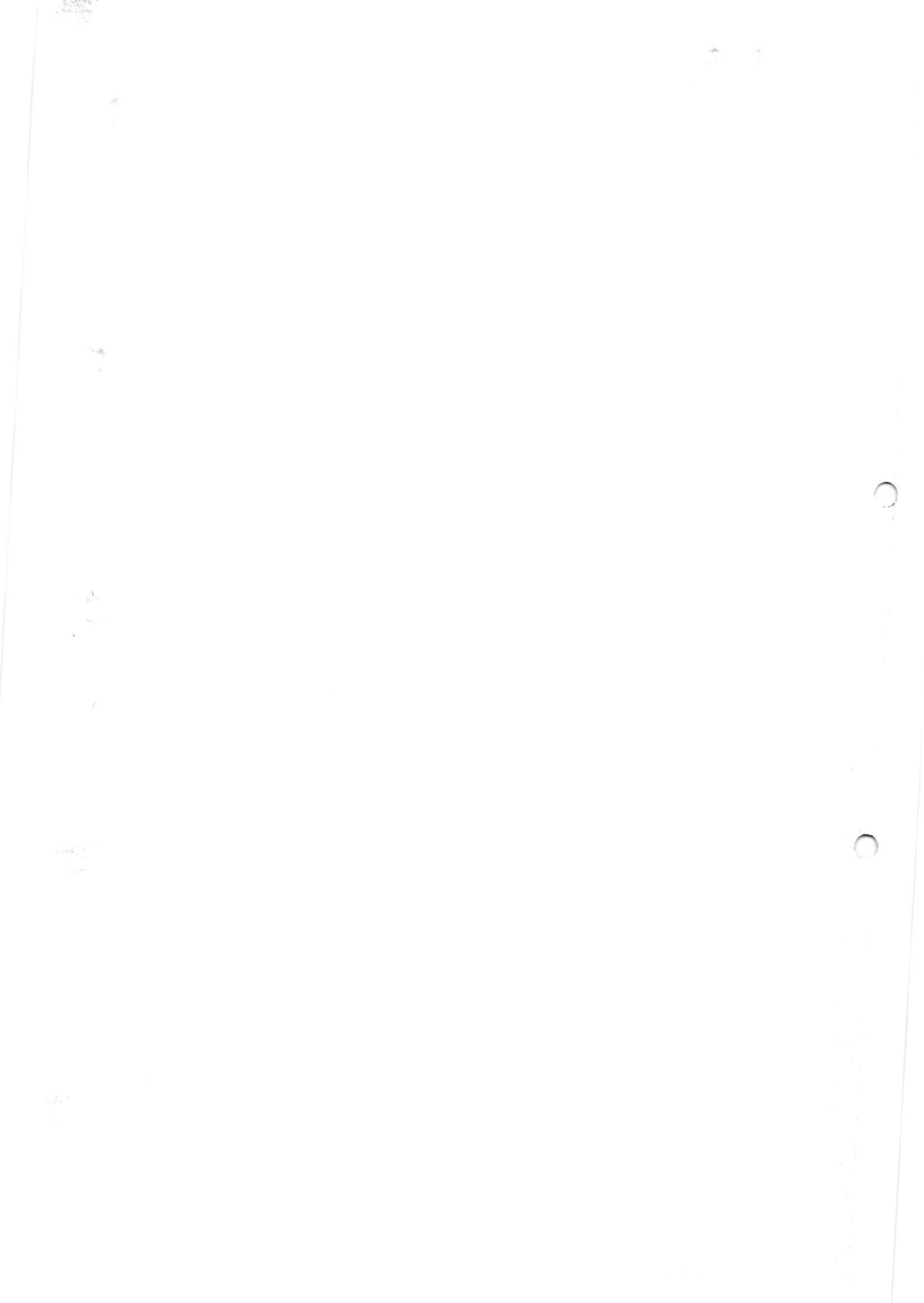
Nº de Inscrição

220801258-50

Data do Nascimento

01/08/75





Universidade do Oeste Paulista

Recertificado - Portaria n.º 83/87 - D. O. U. 16/02/97

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerábolo" de Presidente Prudente

Presidente Prudente - São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 25 de maio de 2001, confere o título de

Médico

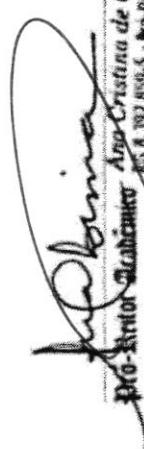
Renata Botelho

RG nº 25.940.370-2-SP

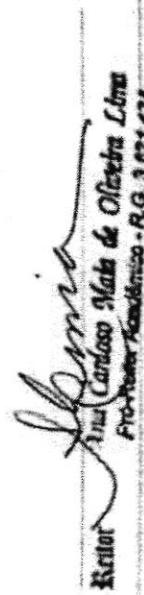
nacionalidade: Brasileira

nascida a 01 de agosto de 1975, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 11 de junho de 2001.



Renata Botelho
Diplomado


Renata Botelho
Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerábolo"
Presidente Prudente - São Paulo - R.G. 3.621.427





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ 24.183.655/0001-00, foi inscrita em 03/04/2017, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 9777, atendendo à solicitação de seu responsável técnico RENATA BOTEON, inscrito sob o nº. 34426 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 26/12/2024.

Chave de validação **432bfc3eb50281100623be6bd166fa9aa55eda26**

Emitida eletronicamente via internet em **26/09/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Validade: 26/12/2024.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ 24.183.655/0001-00, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **9777**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2025**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

Chave de validação **8e51600c199c0bb74a36e42e41ee6c9c7126e55b**

Emitida eletronicamente via internet em **26/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RENATA BOTEON**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **34426** desde **25/03/2015**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 26/12/2024.

Chave de validação **9c400bfd4c9979f845974b983290d2ed4d8f1aa4**

Emitida eletronicamente via internet em **26/09/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **RENATA BOTEON**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **34426** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2025.

Renata Boteon
Assinatura de Renata Boteon

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [4bcc359fad9f2b02bd58d6a2037ec4be3d9234a5](#)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Renata Boteon".

Emitida eletronicamente via internet em **26/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **RENATA BOTEON**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **34426** conforme períodos abaixo:

Períodos

25/03/2015 a presente data

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. f188e68d894af13bce76590212eb8eddc1805f61

Emitida eletronicamente via internet em **26/09/2024**

100% digital - 0 presentes

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>

A large, stylized digital signature is located in the bottom right corner of the document, appearing as a continuous, flowing line.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: R. Boton Prestadora de Serviços Médicos

CNPJ: 24.183.655/0001-00

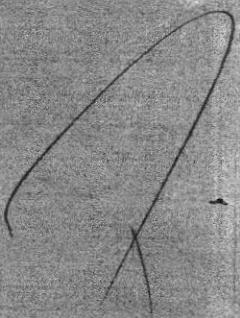
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Protocolo nº Rg.R.3635/2024

Data: 30 / 09 / 2024

Horário: 09:38

Ass.: Eduardo





Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete da Prefeita

ATO DE REQUISIÇÃO

Pérola/PR, 20 de março de 2025.

Senhora Prefeita:

Considerando a realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

Considerando a existência de pessoas jurídicas para serviços médicos atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses – ref. SIA/SUS – atendimento nas unidades de Saúde do Município quando emergencial no Chamamento Público nº 02/2024.

Solicita-se a contratação da empresa **R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS**, credenciada no Chamamento Público nº 02/2024, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para o período de 05 (cinco) meses para o seguinte serviço médico: Plantões Presenciais De 12 Horas (Noturno), para os pacientes da Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Pérola – Ref. SIS/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

O custo do presente objeto importa em um total de até **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade, tendo em vista ter sido demonstrada a devida inviabilidade de competição.

Atenciosamente,


ROSÂNGELA GUANDALIN

Secretaria Municipal de Saúde



Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete da Prefeita

Para: Departamento de Compras e Licitação

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Pérola/PR, 20 de março de 2025.

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 06/03/2025, autorizo a contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para indicação de recursos de ordem orçamentária e financeira que farão frente à despesa;
2. A Secretaria Municipal de Saúde para elaboração da competente Justificativa, do qual conste a descrição do objeto pretendido e a adequação técnica da contratação às necessidades do Município;
3. Comissão de Licitação para que se exija os documentos necessários.
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determina-se providências de estilo.

Determina-se providências de estilo.

VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal.



Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Compras e Licitações.

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Prezado Senhor;

Solicito a Vossa Senhoria que seja informada disponibilidade financeira para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, com através de Inexigibilidade de Licitação, no valor total estimado de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 05 (cinco) meses.**

Atenciosamente,

Pérola/PR, 20 de março de 2025.

Yasmim F. R. MARTINS
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitação



Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Para: Departamento de Compras e Licitação

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Pérola/PR, 20 de março de 2025.

Em atenção à determinação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, pelo período de **05 (cinco) meses**.

O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal.

Informamos que para custear a referida contratação serão utilizadas as fontes conforme abaixo.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

FONTE(s) DE RECURSO(s): 31016

**Inexigibilidade de Licitação****COMUNICADO INTERNO****Do: Departamento de Compras e Licitação.****Para: Departamento de Contabilidade.**

Prezada Senhora;

Solicito a Vossa Senhoria que seja informada que seja informada previsão de dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, com Inexigibilidade de Licitação, no valor total estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 05 (cinco) meses.

Atenciosamente,

Pérola/PR, 20 de março de 2025.

Yasmim F. R. MARTINS
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
Diretora do Departamento de Compras e Licitação



Pérola, 21 de março de 2025.

COMUNICADO INTERNO – CI 33/2025

De: Divisão de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

Prezado Senhor

Pelo presente informamos a funcional programática orçamentária para o **Processo de Inexigibilidade**, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola.

| DESPESA PRINCIPAL | DESCOBRAMENTO | ORGÃO UNIDADE | FUNCIONAL | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | RESERVA | VALOR |
|-------------------|---------------|---------------|-------------|-------------------|---------------------|------------------|---------|---------------|
| 2551 | 3108 | 08.02 | 10.302.0010 | 2.035 | 3.3.90.39.51.00 | 31016 | 473 | R\$ 28.800,00 |

O valor informado é exclusivo para tal fim, caso frustrar a licitação informar ao Departamento de Contabilidade.



CAIO CLAUDIO DE ANDRADE

Contador



Inexigibilidade

Da: Comissão de Licitação

Para: Empresa

Pérola/PR, 21 de março de 2025.

Para fins de habilitação, e para que a empresa possa ser contratada, a mesma deverá nos fornecer os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Comprovação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014)
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade (**CRF**) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado. (**MODELO V**);
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilidade, Carteira de Trabalho, etc), diploma ou certificado na área competente do(s) profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- c) Comprovante de inscrição do(s) profissional(is) que executará(ão) da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.

Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.



- d) Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), dentro de seu período de validade.
- e) Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.
- f) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o(s) serviço(s);
- g) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**MODELO VI**);

Atenção: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

O documento que não constar à data de validade será considerado como válido até 30 dias a partir da data de sua emissão.

Atenciosamente,


YASMIN FERNANDA RISSATO MARTINS
 Diretora do Departamento de Compras e Licitação

00038

| | |
|---|----------------|
| PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO | |
| Edição N.º: | 13.011 |
| Data: | 09 / 01 / 2025 |
| ASSINATURA | |



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023 e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-2
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Leonardo Cordeiro da Silva - matricula n. 2513-5
- d) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-5
- b) Leonardo Cordeiro da Silva - matricula n. 2513-5



- c) Debora Maia Rodrigues - matricula n. 2494-5
- d) Paulo Fernando Travain Bento – matricula n. 2455-4
- e) Yasmim de Freitas Marsola – matricula n. 2648-4
- f) Laila Salvadego – matricula n. 2378-8
- g) Pedro Renato Poiares Buosi – n. 2411-2
- h) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

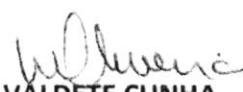
- a) Tiago da Silva Canguçu – matricula n. 2375-3 – Presidente.
- b) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matricula n. 2774-0
- c) Laila Salvadego – matricula n. 2378-7

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, observando-se a ordem acima.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Pérola, PR, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.


VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal.



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX

Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024

Chamada Pública nº 02/2024

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de *********, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXX**, nacionalidade, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXX XXX/UF, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, residente na cidade de *********, Estado de(o) XXXXXXXX. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015, Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 209, de 06 de Setembro de 2024 e da Inexigibilidade nº XX/XXXX, autorizada em XX/XX/XXXX, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº XX/XXXX-PMP e o Chamamento Público nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (dose) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, conforme abaixo:

| Especialidade | Carga horária por plantão/Procedimento | Quantidade Procedimentos | Valor Máximo Por Plantão/Procedimento R\$ | Valor Máximo/ Mês R\$ | Valor Máximo Total 12 meses R\$ |
|--|--|--------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|
| LOTE ** - ITEM **: Nome da Especialidade | ***** | *** | **** | **** | **** |
| TOTAL R\$ | | | | | ***** |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para o ano de 2024, aprovados na Resolução nº 04/2024 de 28 de Maio de 2024 e Decreto nº 209 de 06 de Setembro de 2024, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 02/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:



| DESPESA PRINCIPAL | DESCOBRAMENTO | ÓRGÃO UNIDADE | FUNCIONAL | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------------------|---------------|---------------|-----------|-------------------|---------------------|------------------|
| | | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia **/**/2025, com início a partir de **/**/2025, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Perola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra referência das Unidades de Saúde conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;
- V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;
- X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pela contratada não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;
- XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;



000042

XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Dispôr de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

II - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.

V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;

VIII – O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;

IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contatada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2024, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio



de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplicar as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, XX de XXXXXXX de XXXX.



VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA
XXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHA I

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHA II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS
CNPJ: 24.183.655/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:08 do dia 30/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2025.

Código de controle da certidão: **CA3B.EF8C.AD54.B10C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

030046

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035931061-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.183.655/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 8978 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por 24.183.655/0001-00, CPF/CNPJ nº 24.183.655/0001-00, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS** CPF/CNPJ nº **24.183.655/0001-00**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **24933BB86E6E0741D1ECA08AEB8DCC02**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ **27/05/2025**

Umuarama, 26 de fevereiro de 2025

FUNCIONÁRIO: **WEB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.183.655/0001-00

Razão Social: R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS

Endereço: R AMAMBAI 3397 SL 01 / ZONA I-A / UMUARAMA / PR / 87501-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030607202831979871

Informação obtida em 19/03/2025 06:10:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' and a 'Y' shape, located in the bottom right corner of the document.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.183.655/0001-00

Certidão nº: 67622491/2024

Expedição: 02/10/2024, às 16:27:25

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.183.655/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os autos, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS

CNPJ. 24.183.655/0001-00

Local da Sede: Umuarama - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a)

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informalizado referente à comarca de UMUARAMA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO/INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

UMUARAMA, 20 de março de 2025

JADSON DE MATOS COCENSA

Distribuidor



Código Validador TJPR CACF 0889.18HJFIC00 *Valido esta certidão em https://e-justica.tjpr.jus.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ 24.183.655/0001-00, foi inscrita em 03/04/2017, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **9777**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **RENATA BOTEON**, inscrito sob o nº. 34426 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 17/06/2025.

Chave de validação [6eb4a442f3f210a64c25b2941d593df7f4130864](#)

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ 24.183.655/0001-00, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **9777**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2026**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2026.

Chave de validação

9dcf5150667b92079e74290d98bad2e2ce1458ed

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RENATA BOTEON**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **34426** desde **25/03/2015**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 17/06/2025.

Chave de validação [e42c0bea5e8bfdac6628e9870b119aabeb48f8ac](#)

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025.**

OBJETO: Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 05 (cinco) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico: Plantões Presenciais De 12 Horas (Noturno).

Às 14:00 horas do dia 24 de março de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 008, de 08 de janeiro de 2025, para proceder o julgamento dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, da empresa a ser contratada através de Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 05 (cinco) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico: Plantões Presenciais De 12 Horas (Noturno). Aberta a sessão pelo Senhor presidente, foram analisados os documentos apresentado(s) pelas(s) seguinte(s) empresa(s):

| Cód. | Razão social | Nº do CNPJ |
|------|---|--------------------|
| 4105 | R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS | 24.183.655/0001-00 |

Em ato contínuo, procedeu-se à análise da seguinte documentação para habilitação da(s) proponente(s):

- Contrato social ou documento equivalente de constituição da empresa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - (Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual – (Fazenda Estadual);
- Certidão Negativa de Débitos Municipal – (Fazenda Municipal);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>);

Após a conferência da documentação, a Comissão de Licitação decidiu habilitar a proponente por ter apresentado a documentação exigida em consonância do comunicado interno expedido pelo diretor do departamento de compras e licitação. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelo presidente e membros da comissão de licitação.

TIAGO DA SILVA CANGUÇU (AGENTE DE CONTRATAÇÕES)

YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO



Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Procuradoria Jurídica.

Pérola/PR, 24 de março de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer jurídico, concernente a legalidade do procedimento, a fim de que seja demonstrada a devida viabilidade para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, com Inexigibilidade de Licitação, pelo período de 05 (cinco) meses.

Informamos que o custo total para a contratação do presente objeto importa em **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

Atenciosamente,

Yasmim F. R. Martins
YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS
 Diretora do Departamento de Compras e Licitação

PARECER JURÍDICO
CREDECNIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, solicitado, para manifestação, acerca da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de saúde para atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para plantões presenciais de 12 horas (noturno).

Relata a Secretaria Municipal de Saúde que a inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de procedimento relacionado ao edital de credenciamento – chamada pública nº 02/2024, o qual, pelas suas características, enquadra-se no disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação a empresa credenciada, R. BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, constam: Declaração de cumprimento ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006, art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021; Proposta Comercial; Contrato social; Documentos dos sócios; Consulta impedimento TCU e TCE/PR; Prova de inscrição da empresa no CNPJ; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; Certidão negativa Estadual; Certidão negativa Municipal; Certificado regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo fórum da Comarca de Umuarama; diploma; Certidões de inscrição no CRM; Certidões negativas débitos CRM.

Consta ainda: Edital de resultado da Chamada Pública n. 02/2024.

Por fim, os autos foram remetidos à Procuradoria, para manifestação jurídica.

E o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Procuradoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/ AGU recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe-lhes, isto sim, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seguindo, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos interessados em contratar com a administração pública - princípio da isonomia.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei n. 14.133/2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Trata-se dos casos de **dispensa e de inexigibilidade de licitação** devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nos termos desse parecer, o fulcro reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação, a ser realizada por meio de chamamento público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos consignados no objeto do Edital. 20. A proposta de Inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no caput do art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Extrai do dispositivo que, o mesmo é enfático a afirmar que, em caso de **inviabilidade de competição**, torna-se **inexigível a licitação**, o credenciamento se caracteriza por inviabilidade de competição, haja vista que todos os interessados do ramo pretendido, que atenderem ao Edital, podem se credenciar, para prestação dos serviços.

Como se vê, a inviabilidade de competição deve estar inequivocamente comprovada nos autos pela autoridade competente, devendo ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível, portanto, a definição, em tese, da possibilidade da contratação direta pretendida com base na hipótese legal do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Se existirem outros potenciais interessados, a contratação direta pode ser considerada inexigível se não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Cita-se, por exemplo, o credenciamento de médicos e hospitais pelos órgãos militares. Nesse sentido, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o objeto da licitação:

PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000841/2014-75) EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: POSSIBILIDADE DE PRAZO INDETERMINADO. NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES DE PRORROGAÇÃO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REAJUSTE: POSSIBILIDADE DE NÃO PREVISÃO PELO EDITAL DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE OU ÍNDICE ESPECÍFICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE MERCADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS. I - É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médico hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.513/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados. II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. III - vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada, necessariamente, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, segundo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93. IV - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor. V - É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos. (grifo nosso).

O instituto do credenciamento é notoriamente uma das modalidades de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, porquanto vislumbra a inviabilidade de competição em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, sendo recomendada sua adoção pela Corte de Contas e pela doutrina, conforme salienta Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos", jurídicos e de treinamento.

Assim, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira, ensina Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336):

Assim, se a Administração convoca a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária. hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento. [...] A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

A nova lei de licitações nos artigos 6º e 74, traz, de forma expressa, a figura do credenciamento:

art. 6º.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

art. 74 da Lei nº14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse sentido, entendemos que o fundamento jurídico do credenciamento, está pautado na inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme previsão expressa no "caput" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão se credenciar e serem contratados pela administração.

Discorrendo sobre o tema, Carlos Ari Sundfeld, assevera que:



Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há que falar em licitação. E que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNFELD, Carlos Ari. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2º ed. São Paulo. Malheiros. Pág. 42).

Na lição de Jorge Ulisses Jacoby, vejamos o que nos diz sobre o credenciamento:

"É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamentos".

Para além disso, o nosso ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, ou seja, essa participação será em caráter complementar, pois, a prestação do serviço público de saúde é de responsabilidade direta do Poder Público. 32. Para percepção dessa estrutura, vale descrever o texto do art. 199 "caput" e § 1º da Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

E evidente, pois, o papel acessório da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para o particular.

Essa é a opinião, inclusive, é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, senão vejamos:

E importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que poder o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas, não sua gestão operacional. A lei nº 8.080, de 19.09.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio observadas, a respeito, as normas de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93. Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde, significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública; 4º ed. São Paulo. Atlas. 2002. P. 186). (Grifo nosso)

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Feita a análise da documentação apresentada, acreditando que todos são verdadeiros, verifica-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos necessários para a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, previstos no edital do certame, conforme rol já enumerado anteriormente.

Destarte, é inequívoco o fato de que a empresa que se sagrou credenciada, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, uma vez que não se vislumbra qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada, sendo correta, em razão disso, a devida adjudicação dos itens à vencedora.

Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Procuradoria, o presente processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade Por Credenciamento, seguiu o rito previsto na legislação

correlata, não sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos demais princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual é devida a realização da homologação final.

Cumpre ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva de quem lhe der causa.

Portanto, destaca-se que parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos, bem como as normas esculpidas nas Leis n. 14.133/2021, Lei n. 4.320/1964, LC n. 101/2000 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Procuradoria Geral do Município, **OPINA, S.M.J.**, pela autorização do processo de Inexigibilidade nº 05/2025, para prestação de serviços médicos para atender demandas do município de Pérola.

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos que requer.

É o Parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 24 de março de 2025.



RODRIGO CALIANI
Procurador



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

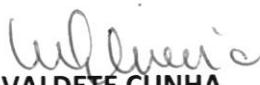
AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 05 (cinco) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

| EMPRESA | VALOR TOTAL R\$ |
|--|------------------|
| R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS | 28.800,00 |

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 24 de março de 2025.


VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Termo de Autorização



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 05 (cinco) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

| EMPRESA | VALOR TOTAL R\$ |
|---|-----------------|
| R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS | 28.800,00 |

Art. 2º. Publique-se.

Pérola/PR, 24 de março de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025

Chamada Pública nº 02/2024

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO**

Edição N.º: 13272

Data: 05 / 03 / 2025

ASSINATURA

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.183.655/0001-00, com sede na Rua Amambai, nº 3397, Quadra: 03, Lote 01, Sala 01, Zona I-A, CEP: 87.501-070, neste ato representada pela **RENATA BOTEON**, brasileira, médica, portador da cédula de identidade RG nº 25.940.370-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 220.801.258-50, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015, Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 209, de 06 de Setembro de 2024 e demais legislações aplicáveis e da Inexigibilidade nº 05/2025, autorizada em 24/03/2025, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº 05/2025-PMP e o Chamamento Público nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 05 (cinco) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, conforme abaixo:

| REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UNIDADE DE ATENDIMENTO | Carga horária por plantão/Procedimento | Valor da hora/Procedimento | Valor Máximo Por Plantão/Procedimento | Valor Máximo/Mês | Valor Máximo Total 05 meses |
|---|--|----------------------------|---------------------------------------|------------------|-----------------------------|
| LOTE 01 - ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO). | 12h | R\$ 120,00 | R\$ 1.440,00 | R\$ 5.760,00 | R\$ 28.800,00 |
| | | | | | TOTAL R\$ 28.800,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para o ano de 2025 aprovados na Resolução nº 04/2024 de 28 de Maio de 2024 e Decreto nº 209 de 06 de Setembro de 2024, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 02/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.



§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

| DESPESA PRINCIPAL | DESDOBRAMENTO | ÓRGÃO UNIDADE | FUNCIONAL | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | RESERVA |
|-------------------|---------------|---------------|-------------|-------------------|---------------------|------------------|---------|
| 2551 | 3108 | 08.02 | 10.302.0010 | 2.035 | 3.3.90.39.51.00 | 31016 | 473 |

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia 31/08/2025, com início a partir de 01/04/2025, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Pérola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra referência das Unidades de Saúde conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;
- V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;



- X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pela contratada não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;
- XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;
- XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Dispôr de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- XV – Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.
- II - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;
- III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;
- IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.
- V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;
- VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;
- VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;
- VIII – O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;
- IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2024, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.



§2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O serviço solicitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplicar as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 24 de março de 2025.


 VALDETE CUNHA
 Prefeita Municipal.
 Contratante

R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS
 RENATA BOTEON
 Contratada




 Yasmim F. R. MARTINS

Yasmim Fernanda R Martins
 Diretora do Departamento de
 Compras e Licitações
 Portaria nº 125/2025


 DIEGO FAXINA
 Secretário
 Municipal de Planejamento
 Portaria nº 145/2025



000070

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2025

Inexigibilidade nº 05/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS

Objeto: Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período de 05 (cinco) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico: Plantões Presenciais De 12 Horas (Noturno).

Valor Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Vigência: 01/04/2025 à 31/08/2025.

Autorização: 24/03/2025.

Data de Assinatura: 24/03/2025.

Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2025

Inexigibilidade nº 05/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: R BOTEON PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS

Objeto: Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período de 05 (cinco) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico: Plantões Presenciais De 12 Horas (Noturno).

Valor Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Vigência: 01/04/2025 à 31/08/2025.

Autorização: 24/03/2025.

Data de Assinatura: 24/03/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br

Detalhes processo licitatório

Informações GeraisEntidade Executora **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Ano* 2025

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 5

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 21

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de

Dotação Orçamentária* 0800210302001020353390395100

Preço máximo/Referência de preço - 28.800,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 24/03/2025

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não



Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não



Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não



Data Cancelamento

Ofício nº 136/2025 - SS

Através do presente venho **SOLICITAR** a autoridade superior para que seja feito:

ADITIVO DE VALOR 25%

(X) PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 2 (dois) meses.

Dados do contratado: R. BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº da Ata ou contrato: 015/2025

Nº e modalidade da licitação: 05/2025 - Inexigibilidade.

Valor numérico e por extenso: R\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)

Objeto de Contrato:

Prestação de serviços de saúde complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede de urgência e emergência no Hospital Municipal do nosso município.

Justificativa:

O aditivo e prorrogação é indispensável para assegurar a continuidade da prestação de serviços de saúde, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e ambulatoriais. Esses serviços são essenciais para garantir suporte adequado aos pacientes que dependem da saúde pública

| REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UNIDADE DE ATENDIMENTO | Carga horária por plantão/ Procedimen to | Valor da hora/ Procedimen to | Valor Máximo Por Plantão/ Procedimento | Valor Máximo/Mês | Valor Máximo Total para 02 meses |
|---|---|---------------------------------------|--|---------------------|---|
| LOTE 01 - ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO). | 12h | R\$120,00 | R\$1.440,00 | R\$ 5.760,00 | 11.520,00 |
| TOTAL R\$11.520,00 | | | | | |

Pérola - PR, sexta feira, 05 de agosto de 2025



Rosangela Guandalin
Secretária de Saúde



PARECER JURÍDICO

Contrato de Prestação de Serviços n. 15/2025

Inexigibilidade n. 05/2025

Termo Aditivo

A presente solicitação chegou ao departamento jurídico, para apresentar manifestação em razão do pedido de aditivo para acréscimo quantitativo de 25% e prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, junto ao contrato supramencionado entabulado entre as partes.

Inicialmente, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste departamento jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

As manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico desde que apresentadas as devidas justificativas e fundamentações.

A Secretaria solicitante justificou o pedido, pois, se trata de serviços médicos complementares aos usuários do SUS, cuja contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços, os quais são essenciais para garantir suporte adequado aos pacientes que dependem da saúde pública.

Oportuno observar que o presente caso cuida de modificação do conteúdo original do contrato, caracterizando uma alteração do valor e prazo de vigência, tendo em vista o aumento quantitativo do objeto.

A Lei 14.133/2021, admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por tais razões é que, no transcorrer da vigência do contrato, poderá ocorrer a alteração de suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em Lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124, da Lei n. 14.133/21.

Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que se tenha um motivo que justifique a alteração pretendida, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, é o que ensina Irene Nohara:

A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada na superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usariam a alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)

Vejamos o que diz a Lei n. 14.133/21:



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de indoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes termos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Assim, muito embora se tratar de alteração contratual, o objeto inicialmente licitado, não poderá ser alterado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto licitado, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impensoalidade, dentre outros.

Verifica-se que não há descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender aos interesses e necessidades das partes, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor, bem como do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses.

Necessário observar se a empresa mantém as condições de habilitação, como certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do Edital. Este acompanhamento cabe ao gestor do contrato, e alertada por seu fiscal, caso não se observe a verificação.

No tocante aos aspectos jurídico e formal da minuta de Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração é feita com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, adotadas as cautelas legais, esta Procuradoria opina favoravelmente pela possibilidade de aditamento ora pretendido em até 25% do objeto contratado, bem como do prazo de vigência, tendo em vista a manifestação da secretaria solicitante, devendo, para tanto, ser verificado o contido na Lei n. 14.133/2021.

É o Parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 25 de agosto de 2025.

RODRIGO CALIANI
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D93F-4637-1968-9738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CALIANI (CPF 023.XXX.XXX-02) em 25/08/2025 16:50:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://perola.1doc.com.br/verificacao/D93F-4637-1968-9738>

Pérola, 27 de agosto de 2025.

COMUNICADO INTERNO – CI 124/2025

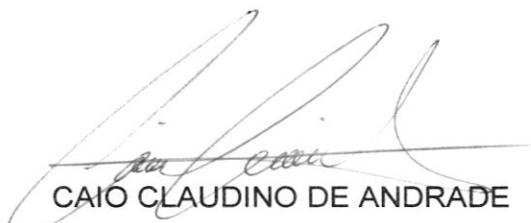
De: Divisão de Contabilidade
Para: Departamento de Compras e Licitações

Prezado Senhor

Pelo presente informamos a funcional programática orçamentária para o Aditivo de Prazo e Valor, **Ata ou contrato: 015/2025 e Inexigibilidade 05/2025** visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de saúde, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e ambulatoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná.

| DESPESA PRINCIPAL | DESCOBRAMENTO | ORGÃO UNIDADE | FUNCIONAL | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | RESERVA | VALOR |
|-------------------|---------------|---------------|-------------|-------------------|---------------------|------------------|---------|----------------------------|
| 474 | 2292 | 08.02 | 10.302.0010 | 2.035 | 3.3.90.39.51.00 | 303 | 1335 | R\$ 7.200,00 |
| 474 | 2292 | 08.02 | 10.302.0010 | 2.035 | 3.3.90.39.51.00 | 303 | 1398 | R\$ 4.320,00 |
| | | | | | | | | TOTAL R\$ 11.520,00 |

O valor informado é exclusivo para tal fim, caso frustrar a licitação informar ao Departamento de Contabilidade.



CAIO CLAUDIO DE ANDRADE
Contador



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2025
Chamada Pública nº 02/2024
Inexigibilidade nº 05/2025
1º Termo Aditivo

Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PÉROLA** e a empresa **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, na forma abaixo:

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO**
Edição N.º: 13402
Data: 30 / 08 / 2025
ASSINATURA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR.

CONTRATADA: **R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.183.655/0001-00, com sede na Rua Amambai, nº 3397, Quadra: 03, Lote 01, Sala 01, Zona I-A, CEP: 87.501-070, neste ato representada pela **RENATA BOTEON**, brasileira, médica, portador da cédula de identidade RG nº 25.940.370-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 220.801.258-50, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Os signatários do presente instrumento, partes legítimas do termo em epígrafe, tem justo e acertado o seguinte:

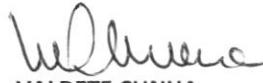
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 01/09/2025 à 31/10/2025.

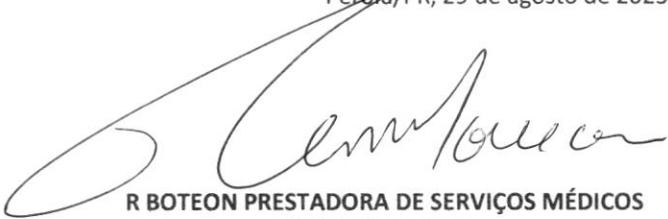
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais), referente a prorrogação dos serviços estabelecidos ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos certos e contratados firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas constantes.

Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.


VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante


R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS
RENATA BOTEON
Contratada


YASMIN F. R. MARTINS

Yasmin Fernanda R. Martins
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Portaria nº 125/2025


Rosangela Guandalin
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021
CPF 522.994.499-49



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2025

Chamada Pública nº 02/2024

Inexigibilidade nº 05/2025

1º Termo Aditivo

ANEXO I

EMPRESA: R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 02/2024, a empresa declara que se propõe a realizar:

| REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UNIDADE DE ATENDIMENTO | Carga horária por plantão/ Procedimento | Valor da hora/ Procedimento | Valor Máximo Por Plantão/ Procedimento | Valor Máximo/Mês | Valor Máximo Total 02 meses |
|---|---|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| LOTE 01 - ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO). | 12h | R\$ 120,00 | R\$ 1.440,00 | R\$ 5.760,00 | R\$ 11.520,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 11.520,00 |

Pérola/PR, 29 de agosto de 2025.


VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante


R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS
RENATA BOTEON
Contratada


Yasmin F. R. MARTINS

Yasmin Fernanda R. Martins
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Portaria nº 125/2025


Rosangela Guandalin
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 002/2021
CPF 522.994.499-49



EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2025

Inexigibilidade nº 05/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 01/09/2025 à 31/10/2025.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais), referente a prorrogação dos serviços estabelecidos ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data de Assinatura: 28/08/2025.



Prefeitura Municipal de Pérola

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo



EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2025

Inexigibilidade nº 05/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 01/09/2025 à 31/10/2025.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais), referente a prorrogação dos serviços estabelecidos ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data de Assinatura: 28/08/2025.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI - REGIONAL

A Associação Dos Municipios Emre-Ros - AMERIOS, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 002/2025. O certame devolveu ao licitante, que se intitula: "ALBIO JOSE MISTURA, Presidente do AMERIOS", o resultado da licitação, no termos do art. 133, II, da Lei nº 8.636/93, e demais legislação aplicável e, dando, assim, ciência com as condições estabelecidas no edital.

OBRA: construção de empresas especializadas para o fornecimento e a instalação de equipamentos de sonorização profissional, incluído todos os acessórios necessários e a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e reparo de equipamentos de som e áudio funcional do sistema, a fim de atender as necessidades institucionais do AMERIOS - Associação dos Municípios de Entre Ros, conforme especificado no edital.

VALOR MÁXIMO: VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 21.430,00 (jacentos e quinze reais, quinze centavos e reais e vinte e dois centavos).

LOCAL E DATA DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: O credenciamento e o recebimento dos envelopes serão feitos junto à organização do AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Associação Dos Municipios Emre-Ros - AMERIOS, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 002/2025. O certame devolveu ao licitante, que se intitula: "ALBIO JOSE MISTURA, Presidente do AMERIOS", o resultado da licitação, no termos do art. 133, II, da Lei nº 8.636/93, e demais legislação aplicável e, dando, assim, ciência com as condições estabelecidas no edital.

OBRA: construção de empresas especializadas para o fornecimento de equipamentos de som e áudio, incluindo painéis para caixa de som, modulos para áudio com modularidade reduzida (PMI) e para pessoas idosas - e mesas retangulares com painéis para áudio com modularidade reduzida (PMI), conforme especificado no edital.

VALOR MÁXIMO: VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 21.430,00 (jacentos e quinze reais, quinze centavos e reais e vinte e dois centavos).

LOCAL E DATA DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: O credenciamento e o recebimento dos envelopes serão feitos junto à organização do AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



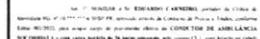
PORTARIA Nº 166/2025

NOTA DE INFORMAÇÃO

NOTA DE INFORMAÇÃO: A organização do Pregão Presencial nº 002/2025, realizada pela Associação dos Municípios de Entre Ros - AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



PORTARIA Nº 167/2025

NOTA DE INFORMAÇÃO

NOTA DE INFORMAÇÃO: A organização do Pregão Presencial nº 002/2025, realizada pela Associação dos Municípios de Entre Ros - AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



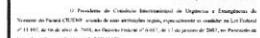
PORTARIA Nº 168/2025

NOTA DE INFORMAÇÃO

NOTA DE INFORMAÇÃO: A organização do Pregão Presencial nº 002/2025, realizada pela Associação dos Municípios de Entre Ros - AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



PORTARIA Nº 169/2025

NOTA DE INFORMAÇÃO

NOTA DE INFORMAÇÃO: A organização do Pregão Presencial nº 002/2025, realizada pela Associação dos Municípios de Entre Ros - AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



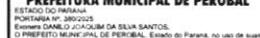
PORTARIA Nº 170/2025

NOTA DE INFORMAÇÃO

NOTA DE INFORMAÇÃO: A organização do Pregão Presencial nº 002/2025, realizada pela Associação dos Municípios de Entre Ros - AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



PORTARIA Nº 171/2025

NOTA DE INFORMAÇÃO

NOTA DE INFORMAÇÃO: A organização do Pregão Presencial nº 002/2025, realizada pela Associação dos Municípios de Entre Ros - AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



PORTARIA Nº 172/2025

NOTA DE INFORMAÇÃO

NOTA DE INFORMAÇÃO: A organização do Pregão Presencial nº 002/2025, realizada pela Associação dos Municípios de Entre Ros - AMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas a 17:30 horas, no Rua Valtor Kneiss, 3055 - Zona VII, Umuarama/PR, e-mail: albioros@amerios.com.br, até 03 (três) dias úteis da abertura dos envelopes.

Umuarama - PR, 29 de agosto de 2025.

ALBIO JOSE MISTURA
Presidente do AMERIOS



PORTARIA Nº 173/2025

NOTA DE INFORMAÇÃO

NOTA DE INFORMAÇÃO: O Presidente do Consórcio Intermunicipal de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORDESTE DO PARANÁ SAMU 192 NORDESTE DO PARANÁ.

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 (um) dia.

Portaria: ALBIO JOSE MISTURA, Presidente do AMERIOS.

Assinatura: ALBIO JOSE MISTURA, Presidente do AMERIOS.